



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

Processo Administrativo nº: 01/2024.

RELATÓRIO FINAL

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Sidnei José Willinghöfer

A Comissão de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções, designada pela Portaria n.º 221/2023, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 90/2023, Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, vem apresentar o presente RELATÓRIO FINAL, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 21 da Decreto Municipal n.º 90/2023, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

1. DOS ANTECEDENTES PROCESSUAIS

1.1. Trata-se de Processo Administrativo nº 01/2024, de 21 de junho de 2024, para a apuração de possível infração por não cumprimento de obrigações de entrega de produtos de limpeza e higienização referente a Ata de registro de preços nº 08/2024, referente a do PROCESSO Nº 189/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024, pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ATIVOS MUNDIAIS LTDA CNPJ: 53.057.445/0001-74.

1.2. Conforme apuração inicial realizada pelo setor de licitações e contratos, houve:

- Ofício do setor requisitante informando a não entrega;
- Notificação a empresa para esclarecimentos; e
- Encaminhamento a autoridade competente para análise.

2. DA APURAÇÃO

2.1. A apuração teve início em 05 de junho de 2024.

2.2. A empresa foi notificada previamente, por meio eletrônico via e-mail, em 17 de junho de 2024, ocasião na qual foi aberto prazo que a empresa apresente justificativas e correção da irregularidade no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art 12, inciso I do Decreto Municipal n.º 90/2023.

2.3. Decorrido o prazo a empresa não retornou.

2.4. Com provas colhidas e juntadas o setor de licitações encaminhou relatório técnico a autoridade superior do município para consideração através da CI n.º 061/2024/DLCA, a autoridade superior encaminhou para esta comissão o Termo de abertura de Processo administrativo para apuração de possível infração em 21 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

3. DA INTIMAÇÃO

3.1. A comissão encaminhou a empresa acima citada para que no prazo de 15 dias uteis apresente defesa escrita conforme provas apresentadas, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal n.º 90/2023.

4. DA DEFESA

4.1. A empresa não apresentou defesa dentro do prazo estipulado.

5. DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO

5.1. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência.

5.6. Os critérios referem-se ao elemento subjetivo da conduta, que corresponde ao comportamento e manifestação da vontade da empresa em corrigir a falha e cumprir o contrato.

5.7. No presente caso, a comissão verificou que a conduta da empresa foi realizada mediante falha *grave*, causando danos aos setores Educação, Saúde, Administração, Obras e Agricultura, caracterizada pela falta de entrega de produtos de higiene e limpeza, solicitado através das ordens de compras n° 594, 761, 862, 888, 889, 940 descumprindo assim o Edital e Termo de Referência do processo de licitação n° 189/2024 a mesma também possui reincidência.

6. DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

6.1. Nenhum elemento inviabiliza a aplicação de sanção a empresa.

6.2. Com efeito, a Administração tomou ciência da irregularidade em 05 de junho de 2024. A instauração do processo administrativo se deu início em 21 de junho de 2024. Os prazos foram cumpridos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

6.3. Como consequência, baseado nos art. 155 inciso II, art. 156, inciso II § 4º da lei nº 14.133/2021, art. 7º inciso I do Decreto Municipal n.º 90/2023 fica aplicada as seguintes sanções:

6.3.1 Impedimento de licitar e contratar com o município de Flor do Sertão/SC pelo período de 02 (dois) anos;

6.3.2 Desclassificação dos itens da Ata de registro de preços nº 08/2024.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Por todo o exposto, foram colhidos os dados suficientes à caracterização prática do ato mencionado, razão pela qual se sugere, à luz dos nos art. 155 inciso II, art. 156, inciso II § 4º da lei nº 14.133/2021, art. 7º inciso I do Decreto Municipal n.º 90/2023, a aplicação da pena Impedimento de licitar e contratar com o município de Flor do Sertão/SC pelo período de 02 (dois) anos.

8. DA(S) RECOMENDAÇÃO(ÇÕES)

8.1. Observou-se que os ritos do processo seguiram os atos previstos no Decreto Municipal nº 90/2023 bem como a Lei federal nº 14.133/2021.

9. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

9.1. Encerrados os trabalhos, a Comissão submete à apreciação de Vossa Excelência os autos do presente processo, com sugestão da aplicação da penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** pelo período de 02 (dois) anos, a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ATIVOS MUNDIAIS LTDA CNPJ: 53.057.445/0001-74, pela inexecução parcial de contrato.

Flor do Sertão, 16 de julho de 2024.

PATRICIA RISSI BORTOLINI BEGNINI
Membro da Comissão

LUCELIA DALL'AGNOL FILIPPIN
Membro da Comissão

GENI RISSI BORTOLINI
Membro da Comissão

MOACIR SCHWERTZ
Membro da Comissão